



## CONTRIBUTO DA UGT

### **SUBMISSÃO ÀS AUTORIDADES COMPETENTES DOS INSTRUMENTOS ADOTADOS NA 108.ª SESSÃO DA CIT 2019 E OPORTUNA RATIFICAÇÃO DA CONVENÇÃO n.º 190**

Na sequência do envio da solicitação que nos foi feita relativa ao tema acima referenciado, a UGT entende que se afigura pertinente realizar alguns comentários que poderão ser objecto de reflexão e ação num momento em que a Assembleia da República se prepara para apreciar a viabilidade da ratificação da Convenção n.º 190.

O Código de Trabalho proíbe as discriminações de género e a violência e assédio no local de trabalho e qualificando-o de contraordenação grave, mas proibir não é suficiente já que de acordo com o estudo Assédio Sexual e Moral no Local de Trabalho em Portugal, realizado pelo Centro Interdisciplinar de Estudos de Género da UL (2017), 12,6% dos portugueses já foi vítima de assédio. Ora, este número está em flagrante contraste com os processos instaurados pela ACT e pela IGT [mesmo sem contar com situações de trabalho atípico ou informal que possam escapar ao escrutínio destas entidades].

A tolerância zero a este tipo de crimes não pode esbarrar em procedimentos complexos e morosos que fragilizam a vítima deixando-a em dificuldades perante um sistema que favorece os silêncios e os tabus, em lugar de promover a prevenção de comportamentos indesejados e a compensação das vítimas.

A lei existente tem de ser aplicada e para isso é necessário o reforço dos meios inspectivos mas também é necessário melhorar a recolha de dados sobre o fenómeno para poder estabelecer metas e objectivos exequíveis; continuar a divulgação de informação sobre o assédio, quais as suas consequências e sanções que pode implicar; distribuição regular de informação sobre a política de prevenção de assédio; promoção de ações de formação; criação de procedimentos formais de queixa sobre situações de assédio; criar linhas de apoio à vítima que garantam a confidencialidade; reforçar os mecanismos de apoio, proteção de direitos e compensação; tornar os processos substancialmente mais expeditos.

Face ao exposto estamos certos que a par da implementação da Convenção de Istambul, e do Acordo Quadro dos Parceiros Sociais Europeus sobre Violência e Assédio, a ratificação da Convenção da OIT n.º 190, poderá incrementar os esforços dos sindicatos e dos empregadores no sentido de fazer frente a todas as formas de violência e assédio no local de trabalho podendo representar um momento de viragem para um problema que afecta um número muito significativo de trabalhadores e trabalhadoras.

29 de Novembro de 2019

